



ANEXO V-MINUTADO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBARETAMA**, Estado de Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede na Praça Coronel Tancredo França n.º 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de IBARETAMA, Estado de Ceará, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. _____, brasileira, divorciada, agente político, inscrita no CPF sob o n.º 144.865.046-15 e no RG sob o n.º M - 545.920 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Miguel Borges, n.º 155, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de IBARETAMA, Estado de Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a - _____, residente e domiciliado na _____, n.º ----, Bairro -----, CEP: -----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS / FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS**



deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULAQUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2014.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULASEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULASÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULAOITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.4.12.361.0011.2.2038-33.90.30; 2.4.12.365.0011.2.2038-33.90.30 e 2.4.12.365.0011.2.2040-33.90.30.

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNACEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DE ZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DE ZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DE ZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2012, Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DE ZEHOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DE VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DE VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DE VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DE VINTE E TRÊS





É competente o Foro da Comarca de IBARETAMA/CE para dirimir qualquer
controvérsia
que se originar deste contrato.

*E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*

Prefeitura Municipal de IBARETAMA, Estado de Ceará, aos **** (*****)** dias do mês
de **xxxxxxx** de 2014.

Prefeita Municipal

xx

Contratada(o)

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI - RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	Raimunda Emilia de Lima	Sede
02	Everardo Silveira	Sede
03	Afra Jovelina da Silva	Sede
04	Abílio Antonio de Lima	Lagedo, distrito sede
05	José Robson de Oliveira Melo	Alivio dos Cabral, distrito sede
06	C.E.I Criança Feliz	Sede
07	Estevão de Sousa Freire	Pedra e Cal
08	Antonia Lima Barros	Sítio Mendonça, distrito de Pedra e Cal
09	Sebastião Matias Rabelo	Guaribas, distrito de Pedra e Cal
10	Francisco José de Freitas	Oiticica
11	Julio José Pereira	Barreiros, distrito de Oiticica
12	Virginia Alves da Cunha	Poeirinha, distrito de Oiticica
13	Avelino Carlos da Silva	Lagoinha, distrito de Oiticica
14	José Gustavo de Queiroz	Piranji
15	Thomaz Dutra Castro	Triunfo, distrito de Piranji
16	José Paula da Silva	Santa Clara, distrito de Piranji
17	Maria Julia Moura	Cajueiro, distrito de Piranji
18	Antonio Vieira da Silva	Bastões
19	Antonio Cândido de Lima	Travessia, distrito de Piranji
20	Pedro Duarte Celestino	João Gonçalves, distrito de Pedra e Cal
21	Pedro Alexandre Valentim	Nova Vida
22	José Arcanjo de Meneses	Serrote do Arcanjo, distrito de Nova Vida
23	João Pergentino	Extrema, distrito de Nova Vida
24	Luiz Correia Lima	São Francisco
25	Humildes Servas do Senhor	Sede